

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

LEI Nº 2.307 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, COM INTUITO DA CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO, PARA RITUAL RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar doação de um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoerinha**, sob Matrícula 19.639 perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, conforme memorial descritivo e planta anexam à lei:

Art. 2º- O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a construção de um núcleo do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, bem como cultivo das plantas destinadas ao preparo do chá, consumido em seus rituais religiosos.

§ 1º- Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

§ 2º- No caso de revogação do Termo de doação, quaisquer benfeitorias, serão incorporada ao imóvel, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

§ 3º- Fica obrigado a construir o núcleo no prazo de 05 (cinco) anos, sem prorrogação, sob pena de reversão.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

Art. 3º- Fica o donatário obrigação a realizar toda obra estrutural e preparo da terra para plantação.

Art. 4º- As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º- Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presente em outras fontes normativas.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.307 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

TERMO DE DOAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça. Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado **DOADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.899.588/0001-80, entidade religiosa, de doutrina Espírita Cristã Reencarnacionista, com Sede Geral em Brasília/DF, tendo uma das suas unidades na cidade de Ipiaú – Núcleo Amor Divino, situado na Rua José Gabriel da Costa, 01 – Bairro Irmã Dulce, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu presidente Antônio de Souza Oliveira, inscrito no CPF. 602.709.855-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

- a) Um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoerinha**, sob Matrícula 19.639, perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, conforme memorial descritivo e planta.

1.2 O bem imóvel descrito acima foi avaliado, conforme levantamento de área institucional em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: a construção de um núcleo do **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL**, bem como para cultivo de plantas, as quais são usadas para chá em seus cultos religiosos.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao **DOADOR**.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Fica obrigado a construir o núcleo no prazo de 05 (cinco) anos, sem prorrogação, sob pena de reversão;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado, sob pena de reversão.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ –BA

Zenildo Brandão Santana
Prefeito do Município de Jequié -BA
DOADOR

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL

ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF. 602.709.855-49

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BAF52328C117A2A518AF89FC70908B78

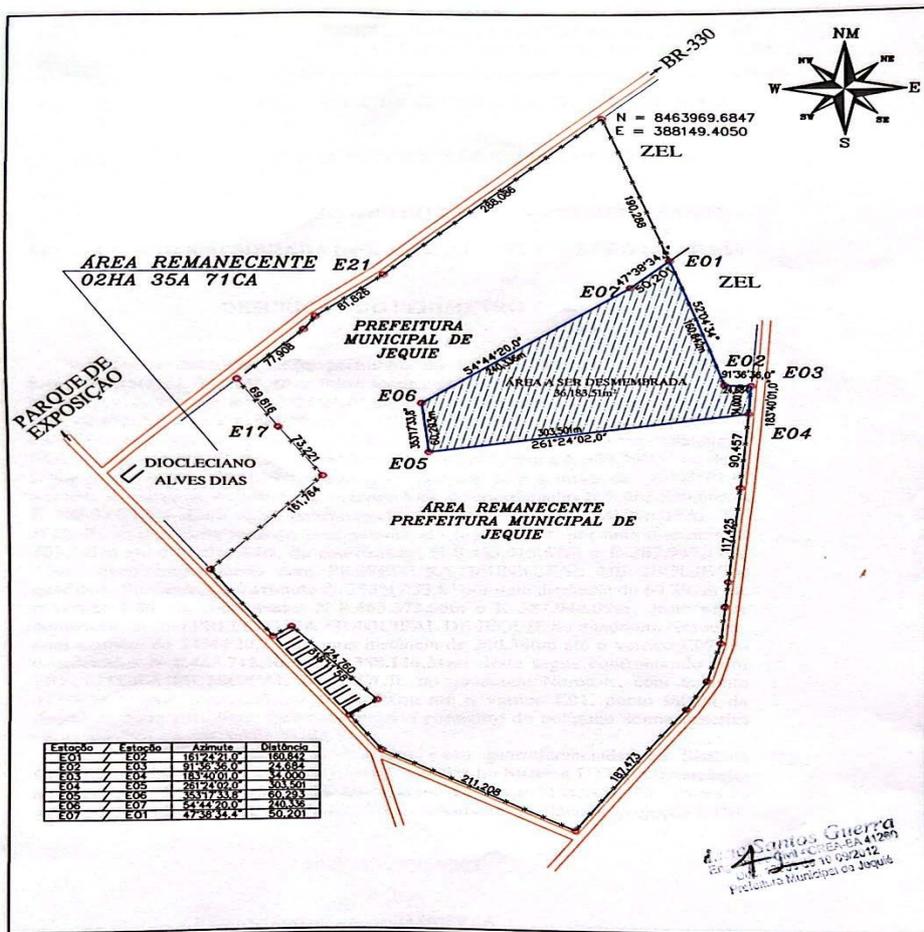
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.307 de 22 de Junho de 2023 por ter constado incorreção, quanto ao original na Edição do Diário Oficial do Município de Jequié-BA no dia 22 de Junho de 2023, Ano IX, edição nº 1776, cad 1, páginas 15-21.

PLANTA



Estação	Estação	Ângulo	Distância
E01	E02	161°24'21,0"	160,842
E02	E03	91°50'00,0"	24,884
E03	E04	143°00'00,0"	47,090
E04	E05	261°24'02,0"	30,520
E05	E06	133°17'33,0"	69,293
E06	E07	23°12'20,0"	240,338
E07	E01	47°38'34,4"	50,201

TSAC SANTOS GUERRA
 Eng.º Civil - CREA BA 41289
 Ins.º nº 11.092/2012
 Prefeitura Municipal de Jequié

CONVENÇÕES: ○ VÉRTICE [] APP [] RESERVA LEGAL [] EDIFICAÇÕES [] ESPELHO D'ÁGUA [] CONFRONTANTES [] CERCA DE CIMENTO [] CERCA DE ARAME [] CURSOS D'ÁGUA [] ESTRADA		DESIGNAÇÃO: ÁREA DESMEMBRADA DE PARTE DA FAZENDA CACHOEIRINHA	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		DATA: SIRCA-2000	
MERIDIANO CENTRAL: 39° WCR		ÁREA TOTAL: 36.183,51M²	
TAREFAS:		MUNICÍPIO / UF: JEQUIÉ-BA	
DATA: JANEIRO/2023		ZONA: CACHOEIRINHA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: TSAC SANTOS GUERRA - ENG. CIVIL CREA BA 41289 DECRETO: 12639 DE 10/09/2012		ESCALA: 1:5 000	
		PERÍMETRO: 873,85m	

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
 email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO

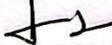
IMÓVEL: SÍTIO CACHOERINHA PROPRIETÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ: 13.894.874.0001-60
MATRICULA TOTAL: 19.639 REGISTRO 2-EI MUNICÍPIO: JEQUIÉ-BAHIA
ÁREA Á SER DESMEMBRADA (m²): 36.183,51 PERÍMETRO (m): 873.85

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01**, de coordenadas **N 8.463.746,13m** e **E 388.173,40m**; deste segue confrontando com ZEL no quadrante Nordeste, com azimute de **161°24'21,0"** por uma distância de **160,842m** até o vértice **E02**, de coordenadas **N 8.463.593,68m** e **E 388.224,69m**; deste segue confrontando com ZEL no quadrante Nordeste, com azimute de **91°36'36,0"** por uma distância de **24,684m** até o vértice **E03**, de coordenadas **N 8.463.592,99m** e **E 388.249,37m**; deste segue confrontando com ZEL no quadrante Sudeste, com azimute de **183°40'01,0"** por uma distância de **34,000m** até o vértice **E04**, de coordenadas **N 8.463.559,06m** e **E 388.247,19m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ no quadrante Sudeste, com azimute de **261°24'02,0"** por uma distância de **303,501m** até o vértice **E05**, de coordenadas **N 8.463.513,68m** e **E 387.947,11m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ no quadrante Sudoeste, com azimute de **353°17'33,8"** por uma distância de **60,293m** até o vértice **E06**, de coordenadas **N 8.463.573,56m** e **E 387.940,07m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ no quadrante Noroeste, com azimute de **54°44'20,2"** por uma distância de **240,346m** até o vértice **E07**, de coordenadas **N 8.463.712,30m** e **E 388.136,31m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ no quadrante Noroeste, com azimute de **47°38'34,4"** por uma distância de **50,201m** até o vértice **E01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **36183,51m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JEQUIÉ, 25/01/2023


ISAC SANTOS GUERRA
ENG. CIVIL-CREA-BA 41260
Dec.12659 de 10/09/2012
Prefeitura Municipal de Jequié

Sec. Munic. Infraestrutura
infraestrutura@jequie.ba.gov.br | 73 3526-8454
Rua 2, Urbes 2, CSU, Jequiezinho - Jequié - Bahia - Brasil

Página 1 de 1

email: pmj@jequie.ba.gov.br